



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

**ESCLARECIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

11-11-11
11-11-11





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ



ESCLARECIMENTOS

PROTOCOLO 3980/16

COMISSÃO PERMANENTE

DE

LICITAÇÕES PÚBLICAS

10/18/11



Número da questão	Item ou cláusula	Esclarecimento solicitado
1.	Edital - Item 15.2	<p>Considerando que o item 15.2 do Edital prevê que a proposta comercial contenha o valor para a Contraprestação Mensal Máxima. E ainda, que o Edital prevê o pagamento por ponto de iluminação e prevê também ampliação da rede de iluminação, solicitamos o esclarecimento:</p> <p>Pergunta 1.1. Como deverá ser apresentada a proposta comercial e como serão feitos os pagamentos nos meses subsequentes?</p> <p>Resposta: A Carta de apresentação da PROPOSTA deverá conter o valor proposto de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONSIDERANDO O VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA POR PONTO e AS VARIÁVEIS, CONFORME ANEXOS ANEXOS IV e V.</p> <p>1.1. Deverá ser considerado para o valor da contraprestação máxima da proposta o número de pontos atuais? Este valor será depois aumentado, conforme o aumento dos pontos de iluminação?</p> <p>Resposta: A CONCESSIONÁRIA RECEBERÁ PELA TOTALIDADE DOS</p>



		<p>PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR ELA geridos, (atuais) tendo ou não sido modernizados. Para fins do computo mensal desta variável, será considerado ponto gerido todo PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha sido submetido a gestão da CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantado por mais de 15 (quinze) dias durante o mês em referência nos termos do anexo IV.</p>
2.	Edital - Item 16.3.1	<p>No caso de consorcio onde as empresas participantes possuem Patrimônio Líquido (PL) superior ao exigido no edital (<i>i.e.</i>, R\$ 9 milhões), a participação de cada empresa é livre ou ela deve seguir a proporção do PL das empresas (Exemplo: 4 empresas com PL de 12 milhões cada, devem ter participação igual ou podem compor participações diferentes?) RESPOSTA: O questionamento é inconsistente e não condiz com o item indicado. 16.3.1</p>

3.	Anexo III – Item 5.4.1	<p>O Item 5.4.1 prevê que caso não haja recursos disponíveis para arcar com os débitos do poder concedente, o agente de garantia deverá promover sucessivas transferências com os depósitos da CIP. Solicitamos esclarecer: qual será a garantia caso os recursos da CIP não sejam suficientes para se cobrir os débitos? Resposta: O ANEXO III (ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE) DETALHA DIDATICAMENTE TODAS AS GARANTIAS.</p>
4.	Anexo I – Minuta do Contrato – item 18.2 e Edital – Item 15.5.1:	<p>O edital prevê que o modelo econômico financeiro deverá constar no envelope 2 da Proposta comercial e deverá contar com as informações de receitas acessórias.</p> <p>Já a minuta do contrato prevê que todas as receitas acessórias estão sujeitas a aprovação do poder concedente.</p> <p>Neste sentido, o modelo poderia apenas supor receitas acessórias, sem garantia de que efetivamente ocorrerão?</p> <p>Solicitamos por gentileza esclarecer quais informações de receitas acessórias deve conter o modelo econômico que será entregue juntamente com a proposta comercial. RESPOSTA: Os questionamentos são inconsistentes e não condizem com os itens indicados.</p>
5.	Edital – Item 17.6.1	<p>O Item 17.6.1 do Edital prevê que <i>para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, o limite máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL</i></p>



		<p><i>MÁXIMA a ser considerado é de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. É a primeira vez em Editais de PPP de Iluminação Pública que é feita uma referência ao valor máximo da contraprestação máxima desta forma (tem sido prática a definição exata do valor máximo permitido). Ao multiplicarmos o valor máximo estimado por ponto de iluminação pública previsto no Edital (8.595 luminárias) chega-se a um valor máximo possível de R\$ 330.048,00, o que não é compatível com o valor previsto para o contrato da concessão (R\$ 73.411.251,27) no prazo de 25 anos.</i></p> <p>Portanto, solicitamos confirmar o valor estimado no item e como se dará a fórmula de cálculo para a obtenção do real valor em Reais da Contraprestação Mensal Máxima permitida no Edital. RESPOSTA: O valor máximo da contraprestação máxima por ponto, aceita pelo município para elaboração da proposta é de R\$ 38,40. O valor do contrato é o valor das contraprestações descontadas a valores presentes. Para a formulação das propostas <u>cada licitante</u> deverá se balizar pelo edital e seus anexos, e principalmente por suas planilhas de custos.</p>
6.	Edital - Item 15.9.2.	<p>O Item 15.9.2 do Edital menciona que serão desclassificadas propostas cujo valor mencionado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, for superior a R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), com data-base da entrega das propostas. De forma análoga à pergunta anterior, solicitamos o devido</p>

		<p>esclarecimento, pois este valor não é compatível com o porte do projeto e com o prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos. Respostas: Os estudos demonstraram viabilidade pra execução do projeto.</p>
7.	Anexo VI (página 14)	<p>O Termo de Referência cita <i>que já existe implantado na sede do PODER CONCEDENTE um sistema de Telegestão que tem como premissa gerir 950 (novecentos e cinquenta) LUMINÁRIAS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Este sistema deverá ser incorporado ao CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COIP.</i></p> <p>No entanto, tendo em vista que não há detalhes quanto a este tópico, solicitamos por gentileza: fornecer um detalhamento técnico do Sistema de Telegestão hoje existente, a forma como se dará esta incorporação e se haverá custos para a Concessionária para a transferência mencionada.</p> <p>RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deve operar um sistema de Telegestão existente na sede do PODER CONCEDENTE abrangendo 950 (novecentos e cinquenta) pontos do SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, concomitantemente com o processo de modernização da rede e de acordo com o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO estabelecido, transferido sem custos para a concessionária.</p>
8.	Anexo VI (página 14)	<p>Considerando que o Termo de Referência estipula <i>que a CONCESSIONÁRIA deverá</i></p>



	<p><i>implantar mais de um ambiente para o CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO (COIP), para que o PODER CONCEDENTE tenha condições de monitorar e fiscalizar o desempenho da concessão a partir de outro endereço e que da forma posta torna-se muito vaga, inclusive, a estimativa de custos operacionais.</i></p> <p>Solicitamos: uma definição clara do que se pretende, inclusive quanto a quantidade de COIPs que o Poder Concedente espera que sejam implantados.</p> <p>Ainda neste sentido, os ambientes de Service Desk e de Data Center especificados poderão ser terceirados pela concessionária, desde que respeitados os requisitos técnicos constantes do Edital?</p> <p>RESPOSTA: DEFINIÇÃO DE COIP: <u>CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA</u></p> <p><u>Quantidade de COIP's: 1 (um)</u></p> <p><u>O Poder Concedente deve ter ambiente de acesso gerencial remoto afim de ter condições de monitorar e fiscalizar o desempenho da</u> Concessão a partir de outro endereço.</p> <p>CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>13.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá</p>
--	---

		<p>direito a:</p> <p>E- subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação; e</p>
<p>9.</p>	<p>Anexo VI (página 30)</p>	<p>O item 6.4.3.1 cita que a luminária deve ser testada de acordo com o IESNA (<i>Illuminating Engineering Society of North America</i>), porém não cita a metodologia que deverá ser adotada.</p> <p>Neste sentido, podemos inferir que a metodologia se refere a de teste LM-80 com extrapolação dos resultados segundo a TM-21, que é o mais comum para luminárias LED? Está correto o nosso entendimento?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso negativo, por gentileza, qual metodologia que deverá ser adotada? <p>RESPOSTA já informada no ANEXO VI item 6.4.3.5 características mínimas.....deverão ser apresentados certificados Nacionais, internacionais e ensaios LM79;LM80-</p>



		TM21
10.	Anexo VI (página 41)	<p>O texto do Anexo VI do Edital detalha os dados elétricos e ambientais e prevê que o controlador de luminária (módulo de telegestão) funcione em rede elétrica com tensão de 210~240 V.</p> <p>Entretanto, a especificação da rede elétrica do município de Guaratuba descrita nas especificações técnicas do Edital, detalha que as luminárias do município operam na faixa de tensão é 110~220 V.</p> <p>Considerando o acima exposto, solicitamos esclarecer as informações apresentadas, tendo em vista que as mesmas são incompatíveis com as especificações elétricas das luminárias do Município.</p> <p>RESPOSTA: O SISTEMA DE TELEGESTÃO PREVE REDES DE 220V DEVENDO CONSIDERAR SEU FUNCIONAMENTO MINIMO EM 210~240 V, NÃO HAVENDO NENHUMA RESTRIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE 110~240V.</p>
11.	Anexo VI (página 65)	<p>O texto estipula que o <i>Sistema de Gerenciamento e Controle deve ser implementado em 120 dias a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO</i>. Porém esse sistema é demasiadamente complexo, composto de vários subsistemas que devem todos estar integrados entre si.</p> <p>Esse prazo só seria viável se tal sistema já estivesse pronto para entrar na fase de execução.</p> <p>Outro ponto desfavorável quanto a esse prazo é que o COIP (Centro de Operação de Iluminação Pública) onde todos os equipamentos de TI e</p>

		<p>operadores estariam concentrados, só deve ser implantado (segundo cronograma do próprio edital) ao final do 12º mês contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>Neste sentido, questiona-se: o referido Sistema já está pronto e em operação e será fornecido pelo Poder Concedente para a Operadora? Em quais condições?</p> <p>Caso negativo, solicitamos uma revisão nos prazos, tendo em vista a complexidade dos módulos solicitados, para torná-lo compatível, no mínimo, com o prazo previsto no Edital para a entrada em operação do COIP.</p> <p>RESPOSTA: O PODER CONCEDENTE IRÁ TRANSFERIR O SISTEMA</p> <p>RESPOSTA: O módulo Sistema de Gerenciamento e Gestão é apenas um dos componentes da infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação) necessária ao pleno funcionamento do COIP. Este módulo terá como função a captação de protocolos provenientes do Serviço de Atendimento (Call Center) para os registros das intervenções no Sistema de Iluminação Pública. Pela própria característica do serviço de atendimento ao cidadão morador no município, este módulo terá que ser implementado o mais rápido possível (até 120 dias). Os demais módulos serão implantados em até 12 meses.</p>
12.	Anexo VI (página 73)	<p>O Item 15.6, cita que o Sistema de Telecontrole (telegestão) <i>deve ser adaptado para permitir a integração de serviços complementares, tais como, câmeras, sensores, etc.</i></p>

		<p>De igual modo, conforme citado no item 3 acima, é mencionado no Termo de Referência <i>que já existe implantado na sede do PODER CONCEDENTE um sistema de Telegestão que tem como premissa gerir 950 (novecentos e cinquenta) LUMINÁRIAS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que este sistema deverá ser incorporado ao CENTRO DE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COIP.</i></p> <p>Considerando os requisitos técnicos do escopo do projeto, entendemos que este requisito carece de uma maior fundamentação técnica, uma vez o ambiente de comunicação de dados de um Sistema de Telegestão de luminárias é dimensionado para o fluxo de pequenos pacotes de dados em grande volume. Já uma rede para um Sistema de Monitoramento por Câmeras deve ser dimensionada para o fluxo contínuo de múltiplos streamings de vídeo, o que é incompatível com uma rede para Sistema de Telegestão. Uma rede compatível com a aplicação de câmeras seria muito mais cara e de complexa implementação.</p> <p>Neste sentido, solicitamos esclarecimentos tendo em vista as incompatibilidades técnicas que o requisito apresenta com um Sistema de Telegestão para Luminárias LED. Resposta: O software utilizado para a gestão de 950 pontos existentes, é totalmente compatível com a Iluminação Pública.</p>
13.	Contrato: Cláusula 18 – Receitas Complementares	Embora o modelo de contrato preveja a exploração futura pela Concessionária de fontes de receita complementares e acessórias, não

		<p>são detalhadas quais são as fontes de receita complementares e acessórias que podem ser exploradas, o que, na prática segundo o nosso entendimento, necessitaria de uma nova licitação por parte do Poder Concedente para a exploração de novos serviços não previstos no presente Edital.</p> <p>Neste sentido, solicitamos: que sejam detalhados quais serviços poderiam ser explorados como fonte de receita complementares e acessórias sem a necessidade de um novo rito licitatório?</p> <p>Além disso, questiona-se: será permitida a comercialização de serviços complementares pela Concessionária para empresas privadas e em que condições?</p> <p>A venda dos serviços complementares deverá ser feita diretamente pela Concessionária?</p> <p>RESPOSTA: A concessionaria poderá propor novas fontes de receitas complementares ao poder concedente, que deverá avaliar sua conveniencia, oportunidade e legalidade e manifestará sua vontade mediante aprovação expressa ou negativa.</p>
14.	N/A	<p>Com base no artigo Art. 3º § 3º da Lei nº 8.666/93, solicitamos o fornecimento dos ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO aproveitados em razão do Chamamento Público n.º 003/2015, mencionados no item 15.5.3.3 do Edital; RESPOSTA: Os questionamentos são inconsistentes e não condizem com os itens indicados. Além de que solcitações</p>



		devem seguir os ritos procedimentais constantes no edital.
15.	N/A	<p>O Edital e seus anexos não prevê nenhuma prioridade aos produtos desenvolvidos no País, como tem sido, inclusive, estimulado e priorizado pelo Governo Federal e outros municípios em projetos semelhantes. Também não é previsto o apoio financeiro que o BNDES constituiu recentemente para o suporte a projetos específicos para a constituição de SPE voltados para a constituição de PPP para a modernização de sistemas de iluminação pública, segundo critérios de conteúdo mínimo nacional definidos por aquele Banco.</p> <p>Portanto, sugerimos ao Município que faça gestão junto ao BNDES no sentido de utilizar os benefícios definidos por aquele banco para apoiar os projetos de modernização do sistema de iluminação pública e que o projeto explicita a preferência por produtos que atendam aos critérios de conteúdo mínimo nacional para soluções de iluminação pública, definidos pelo BNDES, inclusive, para que os produtos possam utilizar a linha de financiamento do FINAME.</p> <p>RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTAIS ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS.</p>
16.	N/A	Gostaríamos de esclarecimentos acerca da ausência de critérios de preferência para bens e serviços

		<p>nacionais, conforme previsto no artigo 3º, I, da Lei 8.248/91 e no artigo 3º, § § 5º a 15º, da Lei 8.666/93. RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTARES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRA-SE SUPERADAS.</p>
17.	N/A	<p>Considerando que a Lei nº 12.349/2010, a qual promoveu alterações na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), estabeleceu Margens de Preferência, de modo a incluir a promoção da produção do produto nacional e do desenvolvimento nacional sustentável como objetivos da licitação e incluir a possibilidade de as licitações públicas contarem com as referidas Margens, questiona-se: A presente Licitação aplicará as Margens de Preferência definidas pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 7.903/2013? RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTARES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRA-SE SUPERADAS.</p>
18.	<p>Edital -Item 9 Procedimento para Realização de Visitas Técnicas</p> <p>- Subitens 9.1 e 9.3</p>	<p>O Item 9.1 do Edital prevê a possibilidade da(s) empresa(s) interessada(s) na Licitação realizar(em) visita técnica e obter acesso ao local referente à atual prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Guaratuba a ser requerida em até 15 (quinze) dias antes da abertura dos envelopes.</p> <p>O Item 9.3 do Edital prevê que a Prefeitura de Guaratuba notificará os requerentes em até 5 (cinco) dias do recebimento do requerimento quanto à data, horário e local de realização da visita técnica, a ser realizada em no mínimo 5 (cinco)</p>



		<p>dias e no máximo 10 (dez) dias após a notificação.</p> <p>Tendo em vista que um dos documentos para a qualificação técnica é a via original do atestado de visita técnica, conforme previsto no subitem 16.5.1(e), consultamos se o prazo estabelecido será suficiente para a realização da visita técnica, obtenção do atestado técnico e apresentação do atestado de visita técnica junto aos documentos de habilitação técnica?</p> <p>O Município se comprometerá a encaminhar os atestados aos Licitantes que realizarem a visita técnica em tempo hábil para que os mesmos sejam anexados aos envelopes que devem ser entregues até dia 11.03.2016? Resposta: Prazo superado, visitas já realizadas.</p>
19.	Edital – Item 15 Da Proposta Comercial – Envelope 2 Subitem 15.4	<p>O Subitem 15.4 prevê que o Proponente deverá fornecer o Modelo Econômico-Financeiro em documento impresso e em planilhas eletrônicas, com todas as memórias de cálculos utilizadas, bem como com todas as fórmulas, de forma auditável, completa e manipulável.</p>
		<p>Tendo em vista a possibilidade de manipulação do documento apresentado e a ausência da previsão no Edital sobre qual documento é vinculante, seria possível prever no Edital que o documento levado em consideração quando da avaliação do Modelo Econômico-Financeiro seja o documento impresso? Resposta: o julgamento de melhor proposta para o poder concedente será realizado levando-se em consideração a proposta “impressa”. As planilhas eletrônicas são meios acessórios de interesse do poder concedente.</p>

20.	<p>Edital – Item 15 Da Proposta Comercial – Envelope 2</p> <p>Subitem 15.9.2</p>	<p>O Subitem 15.9.2 prevê que serão desclassificadas as propostas comerciais que prevejam Contraprestação Mensal Máxima superior a R\$38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos).</p> <p>De acordo com o item 17.6.1, este é o valor máximo por ponto de iluminação pública.</p> <p>Tendo em vista ser um critério de desclassificação, seria possível complementar no Edital que este é o valor máximo por ponto de iluminação pública? RESPOSTA: O valor máximo da contraprestação máxima por ponto, aceita pelo município para elaboração da proposta é de R\$ 38,40.</p>
21.	<p>Edital – Item 16 Dos Documentos de Habilitação – Envelope 3</p> <p>Subitem 16.1.3.1</p>	<p>O Subitem 16.1.3.1 estabelece que o Licitante pessoa jurídica estrangeira deverá indicar a que item e a que exigência os documentos equivalentes apresentados correspondem.</p> <p>Contudo, não há exigência que o Licitante pessoa jurídica nacional indique a que item e a que exigência os documentos apresentados correspondem.</p> <p>Tendo em vista que os documentos equivalentes são traduzidos por tradutor juramentado, entendemos que tal exigência viola o princípio da isonomia.</p> <p>O Poder Concedente poderia esclarecer a razão de tal exigência desproporcional? RESPOSTA: Devido as peculiaridades formais de cada país, esta exigência em certames internacionais é necessária e usual.</p>
22.	<p>Edital - Item 16 Dos Documentos de Habilitação –</p>	<p>O Subitem 16.3.1 estabelece que deverá ser comprovado o</p>



	Envelope 3 Subitem 16.3.1	<p>patrimônio líquido de, no mínimo, R\$7.341.125,13 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e treze centavos) para o Licitante que participar individualmente e R\$9.543.462,67 (nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para Consórcio.</p> <p>O Poder Concedente poderia esclarecer a razão de tal exigência não isonômica? Resposta: de acordo com o artigo 33 inciso 3 da lei 8.666</p>
23.	Edital – Item 16.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica Subitem 16.5.1(a)(ii)	<p>O Subitem 16.5.1(a)(ii) estabelece que, no mínimo, um dos Proponentes integrantes do Consórcio deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional que tenha comprovadamente, entre outros, executado obras ou serviços com movimentação de terra.</p> <p>Qual a relevância da experiência técnica em movimentação de terra para a presente Licitação? Resposta: A instalação ou remanejamento de postes pressupõe a movimentação de terra, sendo aceitos atestados com descrições análogas que atendam suas exigências.</p>
24.	Edital – Item 16.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica Subitem 16.5.5	<p>O Subitem 16.5.5 prevê que a comprovação dos critérios presentes no subitem 16.5.1 não poderá ocorrer por meio de somatório de atestados.</p> <p>O Poder Concedente poderia esclarecer a pertinência de vedar a comprovação de qualificação técnica por meio de somatório de atestados? Resposta: Para garantir que os licitantes habilitados possuam aptidão para desempenho de atividade pertinente e</p>

		compátivel, inclusive em quantidades.
25.	Edital – Item 16.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica Subitem 16.5.7.1	<p>O Subitem 16.5.7.1 prevê que a comprovação dos critérios presentes no subitem 16.5.1(iv) por meio de atestado que envolva empreendimento por meio de Consórcio ou SPE só será válido se comprovado que o detentor do atestado detinha participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no Consórcio ou na SPE responsável pelo empreendimento.</p> <p>O Poder Concedente poderia esclarecer a relevância e a pertinência de tal exigência para este comprovante em específico? RESPOSTA: Comprovação da capacidade técnica.</p>
26.	Edital	<p>Os termos do Edital não apresentam o Cronograma da Licitação, o que permitiria maior publicidade, transparência e planejamento por parte dos Proponentes. Solicitamos que o mesmo seja elaborado e disponibilizado. RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTAIS ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS.</p>
27.	Edital - Item 16.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica – Subitem 16.5.2.1 e 16.5.2.2	<p>O item 16.5.2.2 estabelece que, dentre os documentos de habilitação, a Proponente deve apresentar declaração dos profissionais de nível superior detentores de atestado de responsabilidade técnica de que se comprometem a integrar os quadros permanentes do pessoal da futura SPE.</p> <p>Tendo em vista que tais profissionais podem ser, atualmente, empregados, sócios, diretores e/ou prestador de serviços da Proponente ou de, ao menos, uma Consorciada, entendemos</p>



		<p>desproporcional a exigência de que o profissional se comprometa a integrar o quadro permanente de pessoal.</p> <p>Seria possível prever que o compromisso seja de assunção de função de empregado, diretor e/ou prestador de serviços da SPE e/ou sócio das sociedades acionistas da SPE? Resposta O CONCEITO DE PERTENCER AO QUADRO PERMANENTE DA FUTURA SPE DEVE SER ENTENDIDO EM SENTIDO LATO, OU SEJA, PODERÃO INTEGRAR A FUTURA SOCIEDADE PROFISSIONAIS ENQUADRADOS NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS AS ALÍNEAS "A, B e C" do item 16.5.2.</p>
28.	<p>Edital – Item 17 Das Aberturas dos Envelopes 1 e 2</p> <p>Subitem 17.6</p>	<p>O Subitem 17.6 prevê que a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das Propostas Comerciais com a respectiva ordem de classificação de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial.</p>
		<p>Esta previsão não violaria os princípios da publicidade e transparência que regem a Licitação?</p> <p>Caso a análise seja concluída na sessão, qual a razão para suspensão e divulgação posterior?</p> <p>Caso a análise não seja concluída na sessão, não deveria ser convocada nova sessão pública para finalizar a análise dos documentos e divulgação do resultado? Resposta: Se concluída a análise na própria sessão a divulgação será imediata</p>

		<p>Quando a questão envolver exame mais apurado a comissão suspenderá a sessão para análise mais criteriosa, divulgando oportunamente o resultado no diário oficial, assegurado aos licitantes as garantias recursais.</p>
29.	<p>Edital – item 19 Recursos Administrativos</p> <p>Subitens 19.4 e 19.5</p>	<p>Os subitens 19.4 e 19.5 preveem, respectivamente, os prazos para impugnação de recurso interposto, para reconsideração da decisão pela Comissão Permanente de Licitação e para o julgamento dos Recursos, sendo todos de 5 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.</p> <p>Entendemos que os prazos estabelecidos são incompatíveis, impossibilitando que as impugnações aos recursos exerçam a influência devida na decisão de julgamento dos recursos.</p> <p>Seria possível prever prazos menos exíguos? RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTAIS ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS.</p>
30.	<p>Edital – 22 Das Condições Precedentes à Assinatura do Contrato</p> <p>Subitem 22.3(b)</p>	<p>O item 22.3(b) lista o comprovante de pagamento à empresa elaboradora dos estudos prévios à Licitação entre os documentos a serem apresentados na Data da Assinatura do Contrato.</p> <p>Contudo, isto implica na necessidade de efetuação do pagamento antes da adjudicação e assunção da Concessão.</p> <p>Entendemos ser tal disposição desproporcional, tendo em vista que a Adjudicatária deverá desembolsar montante elevado sem que haja maior certeza e segurança jurídica quanto ao recebimento de</p>



		<p>contraprestações pelo exercício da Concessão.</p> <p>Tendo em vista que a Contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente leva em consideração o ressarcimento aos autores dos Estudos do Chamamento Público, tal pagamento não deveria ser estabelecido como obrigação contratual e não como condição precedente ao Contrato de Concessão? RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTARES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS, SUBITEM DO EDITAL 22.3.B AMPARADO PELO ART. 21 DA LEI FEDERAL N.º 8.987/95</p>
31.	<p>Edital – 22 Das Condições Precedentes à Assinatura do Contrato</p> <p>Subitem 22.3(c)</p>	<p>O Subitem 22.3(c) dispõe que a Adjudicatária comprove ao Poder Concedente “que a ADJUDICIATÁRIA, ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, não possui pendências junto ao Município de Guaratuba, <u>mediante a apresentação dos seguintes comprovantes</u>”.</p> <p>Entretanto, o Edital não detalha a relação de comprovantes citados. Consultamos, quais são os comprovantes a que se refere o Subitem 22.3(c)? RESPOSTA: OBSERVAR O DISPOSTO NO ITEM 16.4.1. ALÍNEA E. “CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS RELATIVOS AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA QUANTO AOS DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.”</p> <p>ALÍNEA F: “CASO O</p>

		<p>LICITANTE NÃO ESTEJA CADASTRADO COMO CONTRIBUINTE NESTE MUNICIPIO. DEVERA APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR, SOB PENAS DA LEI, DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE A FAZENDA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA. RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO. OBSERVADO O MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTENCIA DE DEBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA, CONSTANTE DO ANEXO I- MODELOS E DECLARAÇÕES.</p>
32.	<p>Edital – Anexo VI Termo de Referência</p> <p>Item 15.1</p>	<p>O item 15.1 do Anexo VI estabelece que o Sistema de Gerenciamento e controle deverá estar totalmente integrado com a plataforma única de gestão do Município.</p> <p>Como será fornecido o acesso e quais serão os procedimentos necessário para integral o Sistema de Gerenciamento e Controle à plataforma única de gestão? RESPOSTA: Todos os módulos citados deverão ser relacionáveis entre si, permitindo uma gestão integrada. Sistemas integrados são altamente utilizados em diversas corporações que utilizam diferentes módulos de trabalho, visando uma melhor performance.</p>
33.	<p>Edital – Anexo VI Termo de Referência</p> <p>Item 17.2</p>	<p>O Item 17.2 do Anexo VI prevê que “a Concessionária deve garantir ao Poder Concedente o acesso integral e em tempo real, baseado em hierarquia de acessos, a</p>

		<p>todas as etapas da execução contratual dos dados primários, disponíveis no COIP, por meio de equipamentos instalados dentro das instalações do Poder Concedente”.</p> <p>O Centro de Operação de Iluminação Pública deverá/poderá funcionar em instalações do Poder Concedente? RESPOSTA: deverá ser disponibilizado terminal de computador, que será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, que permitirá ao Poder Concedente acompanhar evolução dos serviços prestados pela Concessionária.</p>
34.	<p>Edital – Anexo 02 Modelo de Procuração</p>	<p>O Anexo 02 é composto, dentre outros modelos, pelo “Modelo de Procuração”.</p> <p>Por gentileza, solicitamos esclarecer: a utilização do referido modelo é de caráter obrigatório ou se cada Licitante poderá, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital, providenciar sua procuração nos moldes que lhe melhor convir?</p> <p>Caso o modelo seja de utilização obrigatória, solicitamos a revisão da minuta disponibilizada, considerando que a mesma possui poderes que extrapolam ao necessário para os representantes dos Licitantes no âmbito da presente Concorrência e dos termos estabelecidos pelo Edital. RESPOSTA: PODERÁ SER UTILIZADO QUALQUER MODELO QUE OUTORGUE OS PODERES ESPECÍFICOS DESCRITOS NO ITEM 14.3 ALINEA A DO EDITAL. ALÉM DA OBSERVÂNCIA DO ITEM 14.3.2 DO EDITAL. NÃO SERÃO ACEITAS PROCURAÇÕES QUE</p>

		<p>CONTENHAM PODERES AMPLOS. QUE NÃO CONTEMPLAM CLARAMENTE A PRESENTE LICITAÇÃO. OU QUE SE REFIRAM A OUTRAS LICITAÇÕES OU TAREFAS.</p>
35.	<p>Edital – Item 11 Da Garantia de Proposta – Envelope 1</p> <p>Subitem 11.2</p>	<p>O Subitem 11.2 estipula que os Proponentes que não apresentarem previamente a Garantia da Proposta estarão impedidos de prosseguir na Licitação.</p> <p>Gostaríamos, por gentileza, de esclarecimentos acerca da conveniência desta estipulação, à luz do rito licitatório do qual são fases: o julgamento da proposta técnica, o julgamento da proposta comercial e a habilitação.</p> <p>Solicitamos, por favor, transferir a análise da Garantia da Proposta para a fase de habilitação, de modo a melhor atender o Princípio da Impessoalidade e assegurar o pleno sigilo das propostas, sem que os Licitantes sejam revelados antes da fase de habilitação.</p> <p>O Município poderia esclarecer os fundamentos legais, bem como as razões para tal disposição?</p> <p>O Município entende ser possível a realocação desta fase, conforme solicitado? RESPOSTA: A EXIGÊNCIA TEM AMPARO NA LEI FEDERAL 11.079/2004 E AS FASES PROCEDIMENTAIS ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAN-SE SUPERADAS.</p>
36.	<p>Edital – Item 16.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica</p> <p>Subitem 16.5.1(e)</p>	<p>Gostaríamos que fosse esclarecido qual a necessidade da apresentação por parte dos Licitantes dos documentos originais relativos ao atestado de Visita Técnica Garantia da Proposta.</p>



		<p>Ressaltamos que a prática comum das demais concorrências de iluminação pública de outros municípios é a admissibilidade da apresentação de cópias autenticadas para todos os documentos componentes da Licitação.</p> <p>O poder público e a Comissão de Licitação responsabilizar-se-ão pela integral devolução dos documentos originais? RESPOSTA: o subitem 16.5.1 trata do atestado de visita técnica, que poderá ser apresentado em cópia autenticada.</p>
37.	<p>Edital – Item 11 Da Garantia de Proposta – Envelope 1</p> <p>Subitem 11.10</p>	<p>O Item 11.10 do Edital estabelece que há causa para a execução da Garantia de Proposta quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas Proponentes decorrentes de sua participação na Licitação.</p> <p>Tal hipótese de execução da Garantia de Proposta se mostra excessivamente ampla.</p> <p>Desta forma, de maneira a dirimir a insegurança jurídica causada aos Licitantes, o Edital poderia conter a previsão de que somente o inadimplemento total ou parcial que cause efetivo prejuízo ou danos ao Poder Concedente enseje a execução da Garantia da Proposta? RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTARES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS.</p>
38.	<p>Edital – Item 17 Das Aberturas dos Envelopes 1 e 2</p> <p>Subitem 17.6.4</p>	<p>O Subitem 17.6.4 do Edital estabelece que o não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Permanente de ensejará a desclassificação do Licitante.</p> <p>Tal hipótese de desclassificação se mostra excessivamente ampla e discricionária, uma vez que não</p>

		<p>limita os tipos de esclarecimentos, documento e exigências que poderão ser solicitados, nem mesmo estabelece prazo mínimo e viável para o atendimento da solicitação.</p> <p>Desta forma, de maneira a dirimir a insegurança jurídica causada aos Licitantes, seria possível a especificação ou delimitação dos esclarecimentos, documentos e exigências que podem ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação e o estabelecimento de prazo mínimo que a Comissão poderá atribuir para atendimento das solicitações? RESPOSTA: A COMISSÃO RELIZARÁ DILIGÊNCIAS OU SOLICITARÁ ESCLARECIMENTOS SOBRE QUAISQUER INFORMAÇÕES E DADOS TRAZIDOS PELOS LICITANTES NAS PROPOSTAS COMERCIAIS, QUANDO ESSAS OFERECEREM DÚVIDAS PERTINENTES.</p>
<p>39.</p>	<p>Edital – Item 18 Da abertura dos documentos de habilitação</p> <p>Subitem 18.3</p>	<p>O Subitem 18.3 prevê que a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação do Licitante de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial, quando a questão envolver exame mais apurado.</p> <p>Esta previsão não violaria os princípios da publicidade e transparência que regem a Licitação?</p> <p>Caso a análise seja concluída na sessão, qual a razão para suspensão e divulgação posterior?</p> <p>Caso a análise não seja concluída na sessão, não deveria ser convocada nova sessão pública</p>



		<p>para finalizar a análise dos documentos e divulgação do resultado? RESPOSTA: Se concluída a análise na própria sessão a divulgação será imediata</p> <p>Quando a questão envolver exame mais apurado a comissão suspenderá a sessão para análise mais criteriosa, divulgando oportunamente o resultado no diário oficial, assegurado aos licitantes as garantias recursais.</p>
40.	<p>Contrato – Cláusula 1.1.</p> <p>COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;</p>	<p>Poderiam esclarecer, por gentileza, se todas eventuais divergências técnicas deverão, necessariamente, ser resolvido pelo Comitê Técnico? (<i>i.e.</i>, antes de qualquer eventual arbitragem, por exemplo, é mandatório que o Comitê Técnico seja acionado antes?)</p> <p>RESPOSTA: O comitê será responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;</p>
41.	<p>Contrato – Cláusula 1.1.</p> <p>CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;</p>	<p>Gostaríamos de sugerir que a redação da cláusula seja alterada, com substituição da palavra “associação” por “contrato”.</p> <p>RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTARES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS.</p>
42.	<p>Contrato – Cláusula 1.1.</p> <p>CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm</p>	<p>Considerando que, conforme a cláusula 8.1., a SPE deverá ser constituída sob a forma de sociedade por ações, solicitamos esclarecimento</p>

	<p>CONTROLE da SPE;</p>	<p>quanto ao que se refere o termo “cotista”? RESPOSTA: O questionamento é inconsistente e não condiz com o item indicado. 8.1</p>
<p>43.</p>	<p>Contrato – Cláusula 1.1</p> <p>CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal n.º 1.039/02, na Lei Municipal n.º 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos;</p>	<p>Gostaríamos de confirmar, por gentileza, se os mesmos valores do CIP que são destinados ao pagamento da Concessionária também são destinados à concessionária de energia elétrica. Se sim, poderiam fornecer informações quanto aos valores que são efetivamente utilizados para pagar a concessionária de energia elétrica? (i.e., quantos % do CIP estes pagamentos representam?)</p> <p>RESPOSTA: A CIP é a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal n.º 1.039/02, na Lei Municipal n.º 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos; Solcitações devem seguir os ritos procedimentais constantes no edital.</p>
<p>44.</p>	<p>Contrato – Cláusula 6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da</p>	<p>Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior no último ano da concessão –</p>



	<p>CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.</p>	<p>neste cenário, não poderia a Concessionária solicitar reequilíbrio econômico financeiro que eventualmente acarrete em prorrogação do prazo de concessão? RESPOSTA: O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO, demais ocorrências inusitadas deverão ser solicitadas e analisadas pelo poder concedente em seu tempo com base no edital e seus anexos.</p>
45.	<p>Contrato – Cláusula 6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.</p>	<p>Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto ao prazo estabelecido na Cláusula 6.2.2.2. Só é indicado quanto tempo antes do fim da concessão o Poder Concedente deverá responder, mas não há indicação do tempo para resposta após o recebimento do requerimento de prorrogação. Resposta: o tempo máximo de resposta é a diferença entre a data de solicitação efetuada pela concessionária e o prazo de resposta pelo poder concedente que não pode ultrapassar o 8º mês anterior ao término do prazo do contrato.</p>
46.	<p>Contrato – Cláusula 7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado</p>	<p>Por gentileza, poderiam esclarecer se observados os requisitos da Cláusula 7.3 o Poder Concedente deverá obrigatoriamente anuir com a transferência ou se lhe será</p>

	<p>deverá:</p> <p>a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;</p> <p>b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e</p> <p>c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.</p>	<p>facultado recusá-la? Resposta: é facultado ao poder concedente autorizar ou não a transferencia, observando principalmente as garantias necessárias ao cumprimento do contrato.</p>
<p>47.</p>	<p>Contrato – Cláusula 8.2</p> <p>O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.</p>	<p>Poderiam confirmar, por gentileza, se o capital social exigido da SPE será o mesmo, independentemente de se tratar de consórcio ou de única empresa? Resposta: O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.</p>
<p>48.</p>	<p>Contrato – Cláusula 8.5.</p> <p>Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.</p>	<p>Gostaríamos de esclarecer, por gentileza, de que forma são compatíveis a cláusula 8.5. e a cláusula 18.1. da minuta do Contrato.</p> <p>RESPOSTA: A concessionária poderá propor novas fontes de receitas complementares ao poder concedente, que deverá avaliar sua conveniência, oportunidade e</p>



	<p>Contrato – Cláusula 18.1.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO.</p>	<p>legalidade e manifestará sua vontade mediante aprovação expressa ou negativa.</p>
49.	<p>Contrato – Cláusula 9.2.</p> <p>Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:</p> <p>b) a alteração do objeto social da SPE;</p>	<p>Poderiam esclarecer, por gentileza, em que contexto haveria alteração do objeto social da Concessionária?</p> <p>RESPOSTA: Isso não cabe ao poder concedente. Caso haja interesse da concessionária em fazê-lo deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme claramente descrito no Contrato – Cláusula 9.2.</p>
50.	<p>Contrato – Cláusula 11.2.</p> <p>m) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;</p>	<p>Solicitamos descrever quais são as licenças, permissões e autorizações que serão aplicáveis e exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, uma vez que o texto apresentado é vago.</p> <p>RESPOSTA: cumprir e observar todas as normas e exigências legais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes como interdições de trânsito ou emissão de ARTS's nos termos da legislação vigente e arcando com</p>

		todas as despesas e os custos envolvidos;
51.	<p>11.2.</p> <p>aa) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;</p>	<p>Por favor, poderiam esclarecer se existe obrigação de a concessionária de energia colaborar com a Concessionária? E se a interlocução for infrutífera por motivos não imputáveis à Concessionária, existe algum procedimento que poderia ser adotado pela Concessionária?</p> <p>RESPOSTA: a pergunta é inconsistente e não se faz entender.</p>
52.	<p>Contrato – Cláusula 11.3.1.</p> <p>Considera-se parte relacionada, para os fins desta cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Gostaríamos de confirmar, por gentileza, se o conceito de “partes relacionadas” adotado no contrato realmente não se estende a relações estabelecidas por pessoas físicas, tais como os sócios ou administradores da SPE e/ou de suas controladoras. RESPOSTA: 11.3 ALINEA A. QUE CITA “<u>ACIONISTAS</u>” E/OU PARTES RELACIONADAS.</p>
53.	<p>Contrato – Cláusula 18.2.</p> <p>Ressalvado o disposto na subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS</p>	<p>Poderiam esclarecer, por gentileza, se, uma vez autorizada sua exploração pela Concessionária, será facultado ao Poder Concedente ou ao CGPPP revogar tal autorização?</p> <p>RESPOSTA: O questionamento é inconsistentes e não se faz entender.</p>

	ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGPPP, nos termos do Decreto n.º 19.397, de 06 de março de 2015.	
54.	<p>Contrato – Cláusula 19.3.1.</p> <p>Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.</p>	<p>Por favor, poderiam esclarecer qual das Partes incorrerá nos custos relativos à elaboração de tais estudos?</p> <p>Resposta: Projetos referentes a Iluminação Pública serão de responsabilidade da Concessionária, sem custos adicionais ao Poder Concedente.</p>
55.	<p>Contrato – Cláusula 20.6.</p> <p>Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.</p>	<p>Com relação a este item, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento adotado para que a Concessionária adote por si ou por terceiros as providências necessárias para a correção da situação. Deverá a Concessionária ser notificada antes? Ela contará com algum prazo para se adequar às indicações feitas pelo Poder Concedente? RESPOSTA: A pergunta já é a resposta. Para a concessionária “se recusar a acatar” ela deverá ter sido notificada.</p>

56.	<p>Contrato – Cláusula 20.7.</p> <p>As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.</p>	<p>Gostaríamos de solicitar, por gentileza, que fosse esclarecido em que contextos o Poder Concedente poderia solicitar que fossem refeitas obras e serviços que estejam em perfeita consonância com os parâmetros fixados no Contrato. Resposta: o PODER CONCEDENTE IRÁ ANALISAR O CASO CONCRETO QUE EVENTUALMENTE ENSEJARÁ O REFAZIMENTO DE OBRAS EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS E REQUISITOS FIXADOS NO CONTRATO, ASSEGURADO A CONCESSIONÁRIA O DIREITO PREVISTO NA CLAUSULA. 20.7 DO CONTRATO.</p>
57.	<p>Contrato – Cláusula 21.6.</p> <p>As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADORINDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO.</p>	<p>Por gentileza, poderiam esclarecer se poderá ser alvo de questionamento os relatórios emitidos pela Concessionária durante o período no qual o Verificador Independente ainda não havia sido contratado, e que já tenham sido computados para pagamento da contraprestação mensal? Se sim, tal questionamento poderia conduzir, eventualmente, a obrigação de devolução de valores recebidos pela Concessionária ao Poder Concedente? RESPOSTA. Até a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe ao poder concedente auditar os relatórios emitidos pela concessionária e encontrada inconsistências aplicar as penalidades previstas em contrato.</p>
58.	<p>Contrato – Cláusula 22.1.1.</p>	<p>A cláusula 22.1.1. lista riscos da concessionária, enquanto a cláusula</p>

	<p>n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, limitadas a 1.000 (mil) metros de cabos e 10 (dez) postes, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE</p> <p>Contrato – Cláusula 22.2.</p> <p>a) destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, acima de 1.000 (mil) metros de cabos e/ou 10 (dez) postes;</p>	<p>22.2 lista riscos que não são atribuíveis à concessionária. Poderiam, por gentileza, esclarecer porque o “perecimento” não foi incluído na cláusula 22.2. “a”?</p> <p>RESPOSTA: Porque o perecimento é risco exclusivo da concessionária.</p>
59.	<p>Contrato – Cláusula 22.2.</p> <p>l) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;</p>	<p>Poderiam esclarecer, por gentileza, em que contextos haveria revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o Fator de Desempenho que resultariam em encargos adicionais à Concessionária?</p> <p>RESPOSTA: caso o poder concedente desejar realizar revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, e que esses acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;</p>
60.	<p>Contrato – Cláusula 22.4.</p>	<p>Poderiam, por gentileza, especificar quais são os parâmetro utilizados</p>

	<p>Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO</p>	<p>para determinar o que seriam “condições comerciais viáveis”? RESPOSTA: Coberturas securitárias onde o valor do prêmio não inviabilize sua contratação.</p>
61.	<p>Contrato – Cláusula 24.3.</p> <p>Ao final do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que solicitou a recomposição.</p>	<p>Entendemos que a cláusula 24.3. onera uma das Partes do Contrato que já foi onerada por eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Seria possível alterá-la de forma a prever a igual repartição dos custos entre as Partes? RESPOSTA: AS FASES PROCEDIMENTARES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE SUGESTÕES ENCONTRAM-SE SUPERADAS.</p>
62.	<p>Contrato – Cláusula 25.4.1.</p> <p>Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGPPP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.</p>	<p>Caso a revisão seja aprovada pelo CGPPP, produzirá efeitos somente a partir da aprovação, ou retroagirá ao fim dos cinco anos? (<i>i.e.</i>, abará os 2 meses que a as Partes têm para realizar a revisão, cf. cl. 25.2., os meses que decorram para a realização da revisão, e o mês que o CGPPP tem para apreciá-la, cf. cl. 25.4.?) RESPOSTA: RESPOSTA: O questionamento é inconsistente e não se faz entender.</p>
63.	<p>Contrato – Cláusula 25.5.</p> <p>Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá serrevisto o equilíbrio</p>	<p>A Cláusula 25.3. estipula que a revisão ordinária será concluída mediante acordo entre as Partes. Sendo assim, poderiam, por gentileza, esclarecer a previsão da</p>

	<p>econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 23ª e cláusula 24ª deste CONTRATO.</p>	<p>Cláusula 25.5. de que ela poderá ser alvo de reequilíbrio econômico-financeiro? RESPOSTA: poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 23ª e cláusula 24ª deste CONTRATO.</p>
64.	<p>Contrato – Cláusula 28.2.</p> <p>É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.</p>	<p>Poderiam esclarecer, por gentileza, se o pagamento direto deve ser obrigatoriamente previsto em contratos firmados com o Financiador? RESPOSTA: É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, desde que apresentadas com formalidades as anuências das partes (contrato ou declarações) das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.</p>
65.	<p>Contrato – Cláusula 28.3.2.</p> <p>O pedido para a autorização da</p>	<p>Poderiam, por gentileza, esclarecer qual será o prazo conferido ao Poder Concedente para analisar o</p>

	<p>assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:</p> <p>Contrato – Cláusula 28.4.1.</p> <p>Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.</p>	<p>pedido para autorização da assunção do Controle da SPE?</p> <p>RESPOSTA: Será utilizado o menor tempo necessário para análise, de modo que a decisão emanada pelo poder concedente garanta o interesse público e o cumprimento do contrato.</p>
--	---	---

Sendo estas as nossas Solicitações de Esclarecimento, subscrevemo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

UNITEC SEMICONDUTORES S.A.

p.p. Edelvício Amor de Souza Junior

Responsável para contato: Edelvício Amor de Souza Junior

Endereço: Rodovia BR040, km 508,5 – Parte, Bairro Veneza

Ribeirão das Neves, MG



CEP: 33820-152

Telefone: (31) 3402-3358

E-mail: edelvicio.junior@unitecgroup.net



http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/index.php/prefeitura/licitacoes

Missão: 31 de Maio de 2016

- A Prefeitura
- Certidões Negativas
- Turismo
- Guaratuba
- Serviços
- Portal da Transparência
- Noticias
- Conselhos
- Contato

LEI 1530 - 13

LEI 1530 - 13
Plano de Cargos e Salários
Clique Para acessar

BAIRRO A BAIRRO

Frete de Trabalho Bairro a Bairro

Secretaria de Obras

LICITAÇÕES 2016

Data da Publicação	Edital
09/03/2016	ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0004/2016
01/03/2016	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016- OXIGÊNIO-SAUDE
01/02/2016	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS-ADMINISTRAÇÃO
29/02/2016	LEILÃO Nº 001/2016-BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
29/02/2016	AVISO LEILÃO Nº 001/2016- BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS-ADMINISTRAÇÃO
23/02/2016	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016-TERMINAL RODOVIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO
23/02/2016	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS-ADMINISTRAÇÃO
22/02/2016	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-OXIGÊNIO-SAUDE
22/02/2016	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS-ADMINISTRAÇÃO
22/02/2016	AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016-TERMINAL RODOVIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO
22/02/2016	AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS-ADMINISTRAÇÃO

http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/index.php/noticias/obras/165-1-mmc-14-17-16-site-bairro-a-b...

